



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 971/2005

**Estima Receita e Fixa Despesa do
Município para o exercício Financeiro
de 2006.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, para o Exercício de 2006, estima a receita em **R\$ 56.692.000,00** (cinquenta e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil reais), fixa a despesa em **R\$ 55.658.430,00** (cinquenta e cinco milhões, seiscentos cinquenta e oito mil e quatrocentos e trinta reais) e destina o valor de **R\$ 1.033.570,00** (um milhão, trinta e três mil e quinhentos e setenta reais) para reserva de contingência.

Art. 2º - Destacam-se como as principais receitas em relação ao orçamento Municipal para exercício de 2006, as seguintes:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES

R\$ 51.182.000,00

Receita Tributária

R\$ 2.475.920,00

Receita de contribuição

R\$ 670.000,00

Receita Patrimonial

R\$ 62.930,00

Transferência Corrente

R\$ 50.492.157,00

Outras Receitas Correntes

R\$ 1.331.090,00

Deduções das Receitas Correntes – FUNDEF (R\$ 3.850.097, 00)

RECEITAS DE CAPITAL **R\$ 5.510.000,00**

Transferência de capital R\$ 5.510.000,00

TOTAL DE RECEITA DO ORÇAMENTO R\$ 56.692.000,00

Art. 3º - As despesas Orçamentárias se apresentam
fixadas na seguinte forma para o exercício de 2006

DESPESAS

DESPESAS CORRENTES **R\$ 43.413.390,00**

Pessoal e Encargo Sociais R\$ 23.811.798,00

Juros e Encargo de dívida R\$ 20.000,00

Outras Despesas Correntes R\$ 19.581.592,00

DESPESA DE CAPITAL **R\$ 12.245.040,00**

Investimento R\$ 9.750.550,00

Inversões Financeiras R\$ 200.000,00

Amortização da Dívida R\$ 2.294.490,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 1.033.570,00

TOTAL DE DESPESA DO ORÇAMENTO R\$ 56.692.000,00

ORÇAMENTO FISCAL

1. PODER LEGISLATIVO

1.01 Câmara Municipal R\$ 1.738.670,00

2. PODER EXECUTIVO

2.01 Gabinete do Prefeito R\$ 956.750,00

2.02 Procuradoria Geral do Município R\$ 411.979,00

2.03 Secretaria da Fazenda R\$ 1.975.750,00

2.04 Secretaria do Planejamento	R\$ 1.021.590,00
2.05 Secretaria da Administração	R\$ 3.278.290,00
2.06 Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 14.212.004,00
2.07 Secretaria de Infra-Estrutura	R\$ 10.163.910,00
2.08 Secretaria da Saúde	R\$ 3.505.000,00
2.09 Secretaria do Trabalho e Ação Social	R\$ 1.380.630,00
2.99 Reserva de Contingência	R\$ 499.820,00

3. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.02 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 303.000,00
4 Reserva Orçamentária do RPPS	R\$ 533.750,00

TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 39.981.143,00
----------------------------------	--------------------------

ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

2 PODER EXECUTIVO

2.05 Secretaria de Administração	R\$ 220.360,00
2.06 Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 437.889,00
2.08 Secretaria da Saúde	R\$ 802.398,00
2.09 Secretaria do Trabalho e Ação Social	R\$ 1.173.510,00

3 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

3.01 Instituto de Previdência – IPAM	R\$ 1.957.500,00
3.02 Fundo Municipal de Saúde	R\$ 12.119.200,00

TOTAL DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 16.710.857,00
--	--------------------------

Art. 4º - As rubricas de receitas e os Programas de Trabalho do presente orçamento são discriminadas nos anexos que integram esta Lei.

Art. 5º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à Presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 100% da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

II – Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 5% da receita líquida real, conforme definido no Parágrafo 3º do artigo 6º da Resolução nº 078 de 1º de julho de 1998 do Senado Federal.

Parágrafo Único – Não serão incluídos no limite fixado neste artigo os Créditos Suplementares abertos com cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se, obrigatoriamente, como limite, os valores conveniados.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bayeux, 27 de dezembro de 2005.


JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Bayeux